

LEI MUNICIPAL N.º 409, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.000.

QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA SUPRIR A FALTA DE PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente Professores objetivando suprir a falta de Professores aprovados em Concurso Público Municipal.

Art. 2º Os Professores que serão contratados terão jornada de trabalho de no máximo 40 horas semanais, sendo-lhes assegurado de 20 (vinte) a 25% (vinte e cinco por cento) de sua jornada semanal para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Art. 3º A remuneração dos Professores contratados por força desta Lei, será proporcional a sua jornada semanal de trabalho, ficando-lhes assegurados os demais direitos previstos no Regime Jurídico dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público Municipal e Leis correlatas.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei, terá prazo máximo até 31 de Dezembro de 2.000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos até 31 de Dezembro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2.000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE